

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CEC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.135 DE 05 Março de 1999.

-Cria Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tatuí, para a / devida inclusão do Município no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23/09/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e dá outras providências.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de - / Tatuí, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O Código de Trânsito Brasileiro, criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e - / competência, incluindo como ente executivo, o município, que deve integrar-se a essa nova realidade.

ARTIGO 2º - Fica criada a Comissão Executiva Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tatuí, como o órgão e entidade / executivo de trânsito e rodoviário, a nível municipal, a que se / refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecida com a sigla CEMTRAN.

Parágrafo Único - A CEMTRAN tem sua competência / definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos / de trânsito competentes, e legislação municipal concernente.

ARTIGO 3º - A nível municipal, comporá o Sistema / Nacional de Trânsito os seguintes órgãos:

I - Como órgão e entidade executivo de trânsito e rodoviário do Município, a Comissão Executiva Municipal de Trânsito de Tatuí - CEMTRAN; e

II- Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

ARTIGO 4º - A Comissão Executiva Municipal de - / Trânsito e Rodoviário de Tatuí - CEMTRAN, dentro da estrutura - /

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

2-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

organizacional do município, será órgão do Poder Executivo, incluído no item orçamentário próprio denominado - Gabinete do Prefeito e Dependências.

ARTIGO 5º - Funcionará junto a Comissão Executiva Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tatuí, como órgão executivo do município, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - / JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades contra ele impostas.

Parágrafo Único - A JARI será criada por Lei e terá regimento próprio.

ARTIGO 6º - Os conceitos e definições estabelecidos para efeitos desta Lei, são os constantes do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, das resoluções dos órgãos superiores de trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CEMTRAN

ARTIGO 7º - A Comissão Executiva Municipal de Trânsito e Rodoviário de Tatuí - CEMTRAN, possui a seguinte composição:

- I - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II - um representante do Departamento de Obras e Viação;
- III - um representante do Departamento de Planejamento;
- IV - um representante do Departamento de Educação; e
- V - um representante da Guarda Municipal.

§ 1º - Os membros da CEMTRAN, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da CEMTRAN é de dois anos admitida a recondução.

§ 3º - O mandato dos membros da CEMTRAN não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

ARTIGO 8º - O Presidente da CEMTRAN, é a Autoridade de Trânsito, subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Autoridade de Trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade -/



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

3-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa -/
por ele expressamente credenciado.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal nomear o Pre
sidente da Comissão Executiva Municipal de Trânsito e Rodoviário/
de Tatuí - CEMTRAN, credenciando-o como Autoridade de Trânsito -/
com jurisdição nas vias do Município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA CEMTRAN

ARTIGO 9º - Para o cumprimento das finalidades a/
que se destina, a CEMTRAN tem a seguinte composição orgânica e es-
trutural (Anexo II).

I - diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito:

- a) Fundo Municipal de Trânsito de Tatuí-F.M.T.T.;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações-
JARI, e

c) Coordenadoria Administrativa de Trânsito-C.A.T.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Trânsito /
de Tatuí-FMTT e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-/
JARI, tem suas criações em Leis Municipais próprias, conforme dis-
põe o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes.

ARTIGO 10 - Para sua operacionalização a CEMTRAN/
tem ainda na sua organização, as seguinte seções:

I - Seção de Engenharia de Trânsito, para idealiz-
ação, viabilização, e acompanhamento técnico de projetos referen-
te a trânsito;

II - Seção de Agentes de Trânsito para execução /
das atividades de competência do Município previstas no Código de
Trânsito Brasileiro, Leis Municipais e Resoluções dos Órgãos de /
Trânsito;

III - Seção de Informática e Sistematização, siste-
matizando a emissão de autos, notificações, arrecadações e esta-/
tística.

IV - Seção Operacional Técnica, para pinturas, si-
nalizações, pequenas obras e semaforicas; e

V - Seção de atendimento ao público, informações,
protocolo, recursos, solicitações, sugestões do público, registros,
licenciamentos, autorização para dirigir, emplacements.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

4-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

§ 1º - O Coordenador Administrativo de Trânsito, / assessora o Presidente da CEMTRAN, interligando-se diretamente na funcionalidade e operacionalidade das seções, sendo o cargo criado em comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - As seções e funções deste dispositivo, te-rão pormenorizadas, seus procedimentos e tarefas em regimento interno da CEMTRAN, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O agente da autoridade de Trânsito será -/ servidor civil municipal, competente para lavrar o auto de infração e demais medidas determinadas pelo Código de Trânsito Brasi-/ leiro, nomeado pelo Prefeito, ou por delegação, designado pelo Pre- sidente da CEMTRAN, como autoridade de trânsito com jurisdição -/ sobre a via no âmbito de sua competência.

§ 4º - Em razão de convênio firmado, poderá ser / designado Policial Militar como Agente Fiscalizador, concomitante- mente com os demais agentes credenciados, conforme competência es- tabelecida no inciso III do artigo 23 do Código de Trânsito Brasi- leiro.

ARTIGO 11 - Para a Coordenadoria Administrativa / de Trânsito e Seção de Engenharia de Tráfego, ficam criados os -/ cargos em comissão de Coordenador Administrativo de Trânsito, e / Engenheiro de Tráfego, respectivamente, de livre nomeação e exone- ração (Anexo I).

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 12 - Compete ao CEMTRAN, como órgão execu- tivo de trânsito e rodoviário do Município, no âmbito de sua cir- cunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as / normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o de- senvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de si- nalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estu- dos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

71

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

5-

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773 -
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U I - Estado de São Paulo

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de / trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de / circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por / escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em Leis concernentes e Resoluções dos Órgãos de Trânsito, dentro de sua / competência;

VIII- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por / excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referente ao contido no artigo 95 do Código de Trânsito - / Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou / interromper a livre circulação;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e / remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas su perdimensionadas ou perigosas, através de talonário próprio recolhido aos cofres públicos.

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à / unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das / transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional / de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

GGC-MF 46.634.564/0001-87

654

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução / da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração humana e de tração animal, / fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII-conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CEMTRAN.

XX - apoiar a órgãos específicos fiscalizadores / do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores, ou pela sua carga;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII- sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;

XXIII-gerir e administrar o Fundo Municipal de - / Trânsito de Tatuí-FMTT, através do Gabinete do Prefeito e dependências aplicando sua receita conforme determina o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campos, de policiamento, fiscalização e educação de trânsito e as despesas com pessoal civil do / órgão;

~~**XXIV**~~- sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos a propulsão humana e tração animal;

XXV - designar nos termos do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro, os membros da comissão de exame e direção veicular;

XXVI-estabelecer regimento interno, devidamente / aprovado pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

7-

7-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

XXVII-comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc.;

XXVIII-regulamentar as operações de carga e descarga;

XXIX- autorizar a nível municipal, o credenciamento e o funcionamento de Curso de Reciclagem para Infratores e de Centro Formador de Condutores, por instituições, estabelecimentos, ou empresas;

XXX - estruturar o funcionamento da Escola Pública de Trânsito;

XXXI- informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro; e

XXXII-estabelecer o regimento interno das JARI, / consoante o estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes, com aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º - A CEMTRAN, sempre que necessário, dentro / da realidade local, em obediência à legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.

§ 2º - O Poder Executivo adotará, no prazo legal, as providências previstas no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º - O Poder Público Municipal, através da - / CEMTRAN, poderá celebrar convênio delegando atividades prevista / nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificações e recolhimentos das multas.

§ 4º - As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta específica do Fundo Municipal de - / Trânsito de Tatuí e as despesas serão realizadas através dessas / receitas, geridas pelo Gabinete do Prefeito e Dependências.

ARTIGO 13 - Compete ao Presidente da CEMTRAN, como Autoridade de Trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito, Leis e Resoluções concernentes:

I - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas na Legislação de Trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF^a. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

8^{as}

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone [015] 251-3576 - Fax [015] 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U I - Estado de São Paulo

II - julgar nos termos do artigo 281, do Código/ de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos, aplicando penas/ lidades, ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, / respeitandose o direito à defesa prévia;

III - registrar e licenciar veículos de propulsão humana, ciclomotores e tração animal;

IV - expedir autorização para dirigir veículo a/ propulsão humana e animal;

V - providenciar depósito do valor devido, cong/ tante do parágrafo único do artigo 320 e Resolução CONTRAN 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

VI - permitir a realização de provas ou competi/ ções desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circula/ ção, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de -/ autorização da confederação desportiva, caução ou fiança, seguro/ e custos arbitrados;

VII - aprovar a afixação de publicidade ou de - / qualquer legendas ao longo das vias, retirando aqueles não autori/ zados e prejudiciais;

VIII- aprovar previamente, projetos de sinaliza-/ ção de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;

IX - autorizar a abertura de via pavimentada ao/ trânsito, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o/ inciso anterior;

X - salvo casos de emergência, informar por - / meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antece/ dência, de qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos / alternativos;

XI - propor ao Prefeito Municipal, a realização/ de convênios mencionados e necessários à execução desta Lei;

XII - levar a hasta pública os veículos e animais, apreendidos, e ou, removidos, não reclamados por seus proprietá-/ rios, dentro do prazo de noventa dias, deduzindo-se ao FMTT, do / valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tribu-/ tos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à con- ta do ex-proprietário, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

9^o

Avenida Cônego João Clímado, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 14 - Compete ao Agente de Trânsito:

I - lavrar auto de infração, conforme dispõe o/
Código de Trânsito Brasileiro, Leis e Resoluções concernentes;

II - não sendo possível a autuação em flagrante/
do infrator relatar à autoridade no próprio auto de infração, con-
forme determina o § 3º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasi-
leiro, ou seja, informando dados do veículo;

III - adotar as medidas administrativas de sua -/
competência;

IV - zelar do talonário de autos de infração de/
trânsito, como impresso e documento público, sendo responsável pe-
la sua guarda;

V - entregar os autos confeccionados no prazo /
determinado pela CEMTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados /
por qualquer razão;

VI - manter-se atualizado, das normas, resoluções
e diretrizes de trânsito; e

VII - emitir Termo de Apreensão de Veículo, re- /
colhendo-se o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo,
à contra recibo, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 053 de 21
de maio de 1998.

§ 1º - Os agentes de Trânsito, como servidores pú-
blicos municipais, são agentes da autoridade de trânsito, subordi-
nados ao Presidente da CEMTRAN, como Autoridade de Trânsito, no /
limite de sua competência.

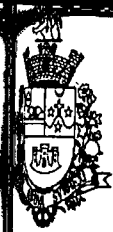
§ 2º - A partir de sua nomeação ou designação, o/
Agente de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Polí- /
cia de Trânsito, nos termos do inciso VI do artigo 24 do Código /
de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 15 - A competência da Junta Administrativa
de Recursos de Infrações, está disposta no Código de Trânsito Bra-
sileiro e em Lei Municipal própria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 16 - A Comissão Executiva Municipal de - /
Trânsito e Rodoviária - CEMTRAN, expedirá resoluções para melhor/
estruturação do trânsito, a nível municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

10-

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 17 - Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pela CEMTRAN.

Parágrafo Único - Faculta-se ao condomínio requerer a CEMTRAN, elabore projeto e promova a respectiva implantação do disposto no "caput", desde que arquem com o custo da obra e -/ serviços, depositando previamente ao Fundo Municipal de Trânsito/ de Tatuí, o valor orçado.

ARTIGO 18 - Os condomínios referidos no artigo anterior, situados em Tatuí, deverão apresentar seus projetos de sinalização ao CEMTRAN, até noventa (90) dias da aprovação e publicação da presente Lei, e implantá-lo sessenta (60) dias subsequentes à aprovação do projeto.

ARTIGO 19 - A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de Setembro, conforme dispõe o artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - A Coordenação Educacional de -/ Trânsito, terá suporte pedagógico do Departamento Municipal de -/ Educação.

ARTIGO 20 - As caçambas para retirada de entulho/ de que trata a Lei Municipal nº 3.056 de 14 de abril de 1998, deverão ser registradas na CEMTRAN, conforme numeração existente, / inicialmente, dentro de trinta dias a partir da notificação do -/ órgão, posteriormente, de forma anual, conforme data pré estabelecida pelo órgão de trânsito.

ARTIGO 21 - As caçambas de recolhimento de entulhos, obedecerão as leis de trânsito, as regras estabelecidas em/ resoluções dos órgãos de trânsito, além das Leis Municipais já -/ existentes, sendo autuada, se vier a transgredir essas leis de -/ trânsito, com aplicação das mesmas penalidades e multas no valor/ da infração praticada por veículo automotores, observando-se o -/ artigo 246 do C.T.B., não podendo se constituir em obstáculo à li- / vre circulação e a segurança dos veículos e pedestres.

ARTIGO 22 - A CEMTRAN, dentro de trinta dias da / aprovação desta Lei, organizará e iniciará o treinamento de Agentes de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

125

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

ARTIGO 23 - Aprovada e sancionada a presente Lei, o Poder Executivo Municipal, nomeará os membros da CEMTRAN, adotando providências para sua organização e funcionamento.

ARTIGO 24 - Fica o Poder Executivo Municipal, - / autorizado a celebrar convênios necessários que assegurem a execução da presente Lei.

ARTIGO 25 - O Município poderá receber suporte - / técnico do CEMTRAN, bem como, de Órgãos Estaduais e Federais de / Trânsito, com a respectiva contrapartida financeira, para o exercício das atividades de Trânsito.

ARTIGO 26 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, / suplementadas se necessário.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. ;

Tatuí, 05 de Março de 1999.

~~ADEMIR SIENORI BORSSATO~~
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

(Ofício nº 052/99, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada da Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP: 18.270-000 - T A T U Í - Estado de São Paulo

A N E X O I

CEMTRAN

Cargo de Provimento em Comissão

QTDE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Coordenador Administrativo de Trânsito	G-III	Ens.Superior
01	Engenheiro de Tráfego	G-III	Ens.Superior

Tatuí, 05 de Março de 1999.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (015) 251-3576 - Fax (015) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP. 18.270-000 - T A T U I - Estado de São Paulo

A N E X O II

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA CEMTRAN

PRESIDENTE

F.M.T.T.

COORDENADORIA

JARI

SEC.
ENG.

SEC.
AG. TRÂN.

SEC.
OPER.

SEC.
INF/SIST.

SEC.
ATEN.